



**LEI Nº 1337**  
**DE 14 DE MARÇO DE 2023**

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O  
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRUZEIRO DA  
FORTALEZA, REVOGA A LEI Nº 1.039, DE 10 DE JUNHO DE 2013  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, é um órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento, tendo como objetivo a promoção do crescimento ordenado e sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, socioculturais e políticos.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing, e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as organizações promocionais da área do setor privado.

**Art. 3º** - O COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, tem as seguintes atribuições:

I - Deliberar, no seu nível de competência, sobre a política e diretrizes do turismo do Município, bem como sobre questões que vierem a ser encaminhadas para apreciação e parecer, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, respeitadas as competências do Prefeito e do Legislativo;

II - Propor e/ou apreciar a execução de planos de atividades de expansão do sistema de Turismo, de programas vindos da Administração Municipal, do próprio Conselho ou de outras entidades;



III - Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou plano de desenvolvimento de turismo, elaborados por entes públicos e/ou privados;

IV - Organizar e promover amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

V - Elaborar seu Regimento Interno;

VI - Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos;

VII - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade, voltada para a atividade turística;

VIII - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

IX – Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

X - Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;

XI - Realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outro órgão da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo, FUMTUR, criado por esta lei;

XII - Auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura do turismo;

XIII - Auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

XIV - Zelar e propor pela elaboração e legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município;

XV – Opinar sobre:

a) A política municipal de desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

b) Os planos que visam o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

c) A proposta de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico.

d) O calendário oficial de eventos turísticos do Município;

XVI - Manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o Turismo dos Municípios de Patrocínio, Serra do Salitre, Guimarães, Patos de Minas, Circuito Turístico Caminho do Cerrado e demais regiões de abrangência;

Art. 4º - O COMTUR será composto por representantes:

I – do Poder Executivo:



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000  
E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)  
Fone-Fax: (34) 3835-1222



- a) Secretário Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer;
- b) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico Sustentável;
- c) Secretário Municipal de Administração

II – da Comunidade:

- a) representante do setor hoteleiro e/ou setor de alimentação de Cruzeiro da Fortaleza;
- b) representante do setor de queijarias do Cruzeiro da Fortaleza;

III – Do Poder Legislativo

**§1º.** A cada membro efetivo e/ou designado pelas respectivas entidades corresponderá um suplente, do mesmo segmento ou setor, sendo que, em caso de vaga ou impedimento do titular, será efetivado o suplente para completar o mandato.

**§2º.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, o qual será exercido gratuitamente, sendo os seus serviços considerados de alta relevância para a comunidade.

**§3º.** As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR, serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

**Art. 5º** - Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do convite para que a entidades indiquem seus representantes efetivos e suplentes no Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 6º** - A diretoria do Conselho Municipal de turismo será composta de um Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário com atribuições designadas no Regimento Interno.

**§1º.** Os membros da Diretoria serão eleitos em plenário.

**Art. 7º.** O Suporte técnico, financeiro e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer, inclusive no tocante a instalação, equipamentos e recursos humanos.



## CAPÍTULO II

### DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 8º.** Compõe a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal — PLAMTUR, que será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo — COMTUR.

**§1º.** A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer ficará responsável pela implementação do Plano Municipal de Turismo — PLAMTUR, fornecendo os subsídios e suporte necessários à disposição de suas metas.

**§2º.** O Plano Municipal de Turismo — PLAMTUR terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, ou quando necessários, conforme interesse público.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR é de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.

**Parágrafo Único:** O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, compete ao Conselho Municipal do Turismo - COMTUR.

**Art. 10.** O FUMTUR destina-se ao financiamento das atividades relacionadas ao turismo do Município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico, bem como a promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável das atividades turísticas do Município.

**Art. 11.** As receitas do FUMTUR serão constituídas com:

- I - Participação na receita da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico de qualquer natureza;
- II - Participação na receita da taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza ou para eventos, agências de viagens, transportadores turísticos e similares;



III – Receita advinda da venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público, bem como na participação de renda de filmes e vídeos de propaganda turística no Município;

IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

VII - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VIII – Quaisquer outros recursos e/ou rendas que lhe sejam destinadas;

IX – receita oriunda do ICMS Turístico

**Parágrafo Único:** No orçamento do Município de Cruzeiro da Fortaleza será previsto recursos anuais para o FUMTUR.

**Art. 12** - Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

I - No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos;

II - Na aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos e serviços de turismo;

III - Na construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;

IV - No desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - No desenvolvimento de programas de capacitação, aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI - Na promoção ou apoio a eventos geradores de fluxo turístico;

VII - Na cobertura de taxas e ou outros custos que vierem a incidir na conta bancária específica do FUMTUR;

VIII - O custeio e pagamento de despesas relacionadas a entidades turísticas que o Município esteja filiado.

**§1º** - Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000  
E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)  
Fone-Fax: (34) 3835-1222



oficial em conta especial, sobre a denominação, FUMTUR, Fundo Municipal de Turismo.

**§2º** - No encerramento de cada exercício financeiro, o Município de Cruzeiro da Fortaleza prestará a conta ao COMTUR dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento de turismo municipal.

**§3º** - O funcionamento do FUMTUR dar-se-á pelas disposições contidas nesta Lei e pelo Estatuto a ser aprovado pelo COMTUR.

**Art. 13** - O Município promoverá aporte no montante necessário as operações do FUMTUR, utilizando dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

**Art. 14** - Fica revogada a Lei nº 1.039, de 10 de junho de 2013.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 14 de março de 2023.**

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal